

3. Após, não aportaram nos autos novas demandas oriundas do órgão censor.
  4. Diante disso, cumpra-se a parte final da Decisão n.º 1475179, arquivando-se o presente feito.
  5. Publique-se
- Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 12/07/2023, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## TERMO DE APOSTILAMENTO

**3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 45/2020, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA BRY TECNOLOGIA S.A, PARA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA PROTOCOLO DIGITAL DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS.**

**Processo nº 0006527-66.2020.8.01.0000**

**OBJETO:** O presente termo de apostilamento tem por objeto a alteração de gestor e fiscal do contrato, conforme solicitação da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DITEC (id. 1448783).

**Onde se lê:**

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização da execução do objeto do Contrato ficará a cargo do servidor Amilar Sales Alves.
- 7.2. A gestão do Contrato fica a cargo do Gerente de Segurança, Elson Correia de Oliveira Neto.

**Leia-se:**

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização da execução do objeto do Contrato será exercida por Isaac Timóteo Oliveira Júnior.
- 7.2. A gestão do Contrato fica a cargo da Diretora de Tecnologia da Informação e Comunicação, Raquel Cunha da Conceição.
- 7.3. Futuras alterações de gestor e fiscal de contrato serão efetivadas por meio de Portaria da lavra da Presidência deste TJAC.

**DA RATIFICAÇÃO** – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas.

Rio Branco-AC, 06 de julho de 2023.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 10/07/2023, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## TERMO DE APOSTILAMENTO

**3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 04/2021, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS TERRESTRE VIA FIBRA ÓPTICA PARA ACESSO À INTERNET..**

**Processo nº 0002957-72.2020.8.01.0000**

**OBJETO:** O presente termo de apostilamento tem por objeto promover a alteração do gestor do Contrato nº 04/2021, em conformidade com o Comunicado Interno DITEC, id. 1449051 e Despacho DILOG, id. 1504234.

**Onde se lê:**

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto do Contrato ficará a cargo do servidor Amilar Sales Alves.
- 9.2. A gestão do Contrato fica a cargo do Gerente de Segurança, Elson Correia de Oliveira Neto.

**Leia-se:**

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto do Contrato ficará a cargo do servidor Amilar Sales Alves.
- 9.2. A gestão do Contrato fica a cargo da Diretora de Tecnologia da Informação e Comunicação, Raquel Cunha da Conceição.
- 9.2.1. Futuras alterações de gestor e fiscal de contrato serão efetivadas por meio de Portaria da lavra da Presidência deste TJAC.

**DA RATIFICAÇÃO** – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 06 de julho de 2023.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 10/07/2023, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## TERMO DE APOSTILAMENTO

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 155/2022, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARANTIA NO STORAGE.**

**Processo nº 0000561-54.2022.8.01.0000**

**OBJETO:** O presente termo de apostilamento tem por objeto promover a alteração do gestor e fiscal do Contrato nº 155/2022, em conformidade com o Comunicado Interno DITEC, id. 1449859 e Despacho DILOG, id. 1504212.

**Onde se lê:**

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

....

12.2. Para tanto figuram como:

- a) Gestor do Contrato: Elson Correia de Oliveira Neto, matrícula: 7001778, CPF nº 991\*\*\*68 e e-mail: elson.oliveira@tjac.jus.br
- b) Fiscal do Contrato: Amilar Sales Alves matrícula, matrícula: 7000980 como titular, e João de Oliveira Lima Neto matrícula, 7001707, como substituto.

**Leia-se:**

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

....

12.2. Para tanto figuram como:

- a) Gestor do Contrato: Raquel Cunha da Conceição, Diretora de Tecnologia da Informação e Comunicação
- b) Fiscal do Contrato: Elson Correia de Oliveira Neto, Gerente de Segurança da Informação.

(...)

12.10. Futuras alterações de gestor e fiscal de contrato serão efetivadas por meio de Portaria da lavra da Presidência deste TJAC.

**DA RATIFICAÇÃO** – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 06 de julho de 2023.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 10/07/2023, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Precatório : 0101590-84.2021.8.01.0000

Origem: Capixaba

Requerente: Rodrigo Aiache Cordeiro

Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro (OAB/AC 2780)

Requerido: Município de Capixaba

Procurador: Lauro Borges de Lima Neto (OAB/AC 1514)

## DECISÃO

1. Trata-se de requisição de pagamento de precatório nº 004/2021, no valor de R\$ 670.980,56 (seiscentos e setenta mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e Seis centavos), expedida pelo(a) juiz(a) de direito da Vara Única (Cível) da Comarca de Capixaba, referente ao cumprimento de sentença nº 0700053-04.2012.8.01.0005, proposto por Rodrigo Aiache Cordeiro em face do Município de Capixaba.
2. A requisição está instruída com as peças necessárias à formação do precatório, previstas do artigo 6º, parágrafo único, da Resolução n. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e no artigo 973 do Provimento n. 16/2016 da Corregedoria-Geral de Justiça – COGER.
3. O Ministério Público do Estado do Acre apresentou o parecer de pp. 234-240, opinando pela regularidade do precatório. É o relatório. Decido.
4. O Município de Capixaba – administração direta e indireta está enquadrado no Regime Especial de pagamento de precatórios, que foi instituído pelas Emendas Constitucionais 94/2016 e 99/2017 para os entes públicos que estavam em mora no pagamento de precatórios na data de 25 de março de 2015. Como resultado, este precatório deverá ser liquidado até o prazo final de vigên-